Guia Interno

Cidadão

Auditoria

Sobre

Corregedoria

Ouvidoria

Denúncias

Materialidade

Comisssão de Ética

IFC

Denunciação Caluniosa

Autoria

Protecão de identidade





O QUE É DENÚNCIA?

Comunicação de:

- irregularidades ocorridas na administração pública;
- prática negligente ou abusiva de cargos, empregos e funções;
- prática de ato ilícito ou corrupção, cuja solução dependa da atuação do órgão de controle interno ou externo.

Necessita de cinco fases, que vamos conhecer agora.



1 - MANIFESTANTE/CIDADÃO

O processo é iniciado pelo(a) manifestante/cidadão(ã).

A denúncia deve:

- ser feita, preferencialmente, via sistema Fala.BR, mas será aceita verbalmente ou por correspondência; e
- conter indícios mínimos de autoria e de materialidade.
- Observação: a denúncia pode ser anônima.



É o setor responsável por receber todas as denúncias, conforme Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro 2019.

Os órgãos e entidades adotarão medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio de suas unidades de Ouvidoria.



Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade de Ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública federal deverão encaminhá-las imediatamente à unidade do Sistema de Ouvidoria



do Poder Executivo Federal vinculada ao seu órgão ou entidade e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do(a) denunciante.



A restrição de acesso aos elementos de identificação de denunciante será mantida pela unidade de Ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo de cem anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.



A preservação dos elementos de identificação referidos será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o(a) denunciante.



Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro 2019, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.



O(a) denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017.



A preservação dos elementos de identificação referidos será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o(a) denunciante.



A unidade de Ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio aos órgãos de apuração competentes.



As unidades de Ouvidoria que fazem tratamento de denúncia com elementos de identificação do(a) denunciante por meio de sistemas informatizados terão controle de acesso que registre os nomes de agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso à denúncia.



PORTARIA/CGU Nº 581, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Na análise preliminar de denúncias, observada a competência do órgão ou entidade a que a unidade esteja vinculada, deverá ser avaliada a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância que amparem a apuração da denúncia pelo órgão ou entidade.



A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - os fatos relatados forem de competência de órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Federal; ou

II - excepcionalmente, em circunstâncias necessárias à proteção integral ao(à) denunciante, devidamente justificadas no histórico da manifestação e comunicadas ao(à) manifestante.

A falta da complementação da informação pelo(a) usuário(a), no prazo estabelecido no § 1º do art. 16, acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.



Na elaboração de respostas conclusivas às manifestações, as unidades do SisOuv observarão o seguinte conteúdo mínimo: informação sobre o seu encaminhamento às unidades apuratórias competentes ou sobre o seu arquivamento.



As unidades de Ouvidoria que fazem tratamento de denúncia com elementos de identificação do(a) denunciante por meio de sistemas informatizados terão controle de acesso que registre os nomes de agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso à denúncia.



O envio da informação não desonera o órgão ou entidade da adoção das medidas pertinentes de análise preliminar e apuração dos fatos relatados.



O órgão de apuração poderá requisitar informações sobre a identidade de denunciante quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

•



O compartilhamento de elementos de identificação de denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita.



O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação de denunciante entre unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal será precedido de solicitação de consentimento do(a) denunciante, que se manifestará no prazo de vinte dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela unidade de Ouvidoria encaminhadora.



3 - UNIDADES APURATÓRIAS

COMISSÃO DE ÉTICA

Responsável por tratar denúncias relacionadas a desvios éticos cometidos por agentes públicos.

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994



3 - UNIDADES APURATÓRIAS

CORREGEDORIA

Responsável por tratar denúncias relacionadas a servidores e empregados públicos que cometam ilícitos disciplinares e entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública.

https://corregedoria.ifc.edu.br/

3 - UNIDADES APURATÓRIAS

AUDITORIA

Responsável por tratar denúncias relacionadas a atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados, por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais.



- Acompanha todo o processo, mesmo quando encaminhado a outra unidade apuratória;
- quando a denúncia é tratada na própria Ouvidoria, deve emitir parecer conclusivo em 30 dias, prorrogáveis por igual período;



- quando a denúncia é tratada por outra unidade apuratória a Ouvidoria deverá receber relatório informativo;
- a Ouvidoria tem a obrigação legal de manter sigilo a respeito do denunciante de boa fé.





5 - MANIFESTANTE/CIDADÃO

O processo sempre é finalizado com o manifestante/cidadão.

Tem a identidade preservada, caso se identifique.



5 - MANIFESTANTE/CIDADÃO

Caso tenha se identificado, recebe o parecer conclusivo em até 30 dias, prorrogáveis por igual período, em linguagem cidadã.

Avalia a resposta e o atendimento recebido.



Lei nº 8.112, dezembro de 1990

Art. 143 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.



Lei nº 8.112, dezembro de 1990

Art. 116 São deveres do servidor:

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração.

Pode existir instauração de PAD ou Sindicância com base em uma denúncia anônima?

Embora, a princípio, pela própria natureza e por previsão legal para a denúncia (art. 144 da Lei nº 8.112/1990), se exija a formalidade da identificação do(a) denunciante, tem-se que o anonimato, por si só, não é motivo para liminarmente se excluir uma denúncia sobre irregularidade denúncia sobre irregularidade cometida na Administração Pública

Pode existir instauração de PAD ou Sindicância com base em uma denúncia anônima?

e não impede a realização do juízo de admissibilidade e, se for o caso, a consequente instauração do rito disciplinar.

Diante do poder-dever conferido no art. 143 da Lei nº 8.112/1990, deve a autoridade competente verificar a existência de mínimos critérios de plausibilidade.

A expressão "representação funcional" ou, simplesmente, "representação", refere-se à peça escrita apresentada por servidor público, como cumprimento de dever legal, ao tomar conhecimento de suposta irregularidade cometida



por qualquer servidor, ou de ato ilegal omissivo ou abusivo por parte de autoridade, associados, ainda que indiretamente, ao exercício de cargo (a vida pessoal de servidor não deve ser objeto de representação).



É um documento escrito apresentado por servidor público por via hierárquica, que, ao tomar conhecimento de suposta irregularidade cometida por servidor ou de ato ilegal omissivo ou abusivo por parte de autoridade, associados, ainda que



indiretamente, ao exercício de cargo, é obrigado a dar ciência à autoridade competente (inciso XII do art. 116 da Lei nº 8.112/1990 e Manual de PAD a CGU de 2021, p. 37).



A representação funcional deve conter a identificação do(a) representante e do(a) representado(a), e ainda a indicação precisa da suposta irregularidade (associada ao exercício do cargo) e das provas já disponíveis, sob pena de não ser admitida (art. 144 da Lei nº 8.112/1990 e Manual de PAD da CGU de 2021, p. 37).

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64869/6/Manual_PAD_2021_1.pdf

DENÚNCIAS FALSAS / CALUNIOSAS

Pela lei sancionada pela Presidência da República, há crime quando denúncias falsas levam à instauração de processos, ações ou investigações policiais.



DENÚNCIAS FALSAS / CALUNIOSAS

A Lei nº 14.110 altera a descrição, contida no Código Penal, do crime cometido por quem faz denúncias falsas contra pessoas sabidamente inocentes, a chamada denunciação caluniosa. O texto foi publicado no Diário Oficial da União em 21/12/2020.

Fonte: Agência Senado



EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MATERIAL

Auditoria:

Adonilton Luiz Pizzatto

Comissão de Ética:

Rosângela de Amorim Teixeira de Oliveira Leandro Regis

Corregedoria:

Maria Cristina Batista Rodrigues



EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MATERIAL

Ouvidoria:

Brunei de Oliveira Maiochi Malfatti Franciscarla Makiko Sooma Severino Merisio Diego Menegazzi

Parceiros da Ouvidoria:

Cláudio Luiz Melo da Luz

Colaboradora

Fabiana Aparecida Mafra Reisch



CONFIRA O FLUXO DAS DENÚNCIAS QUE ENTRAM PELA OUVIDORIA DO IFC



